



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM FÍSICA**

RESOLUÇÃO PPGFIS Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as normas de credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Física, do Instituto de Ciências Naturais, da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA, do INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o que foi deliberado em sua reunião do dia 020 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação (PPG-Física) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), *Stricto Sensu*, é constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor. O enquadramento no programa ocorrerá de acordo com a portaria da CAPES no 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, com resolução CEPE 20/2017 de 1º de fevereiro de 2017 de credenciamento e descredenciamento de docentes *strictu sensu* da UFLA, e mediante apreciação e aprovação do currículo *Lattes*, pelo colegiado e pelo Conselho de Pós-Graduação (CPG) da UFLA.

Art. 2º Todos os docentes do Programa devem ser classificados, de acordo com a portaria CAPES no nº 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição, como:

- a) docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- b) docentes visitantes;
- c) docentes colaboradores.

Art. 3º Para o credenciamento e recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado do PPG-Física considerará:

- I. Os requisitos estabelecidos na Portaria CAPES no 81/2016 de 3 de junho de 2016, ou a que for publicada em sua substituição,
- II. Produção intelectual e de patentes do docente;
- III. Contribuição do docente nas linhas de pesquisa do PPG-Física.
- IV. Participação de ministração de aulas, apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais em sua área de pesquisa;

Art. 4º A solicitação para o credenciamento inicial poderá ser realizada a qualquer momento, porém o credenciamento somente será efetivado no início do ano seguinte, salvo casos excepcionais. A solicitação para credenciamento deverá ser acompanhada de:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Descrição da linha de pesquisa proposta, quando essa não se enquadrar naquelas existentes no PPG-Física.
- III. Declaração informando se está credenciado em outro programa de Pós-Graduação na UFLA ou em outra IES, e se positivo, em qual categoria (colaborador ou permanente) está credenciado;
- IV. Tabela preenchida com a produção científica do docente nos últimos 4 anos, conforme descrição de atividades descrita no Anexo desta portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Colegiado analisará o mérito dos pedidos, de acordo com as prioridades do Programa, tendo como base o PDI PPGF vigente, apresentando um parecer ao(s) pedido(s). Este resultado será encaminhado ao Conselho de Pós-Graduação, para sua deliberação, junto com os demais docentes, sempre em janeiro do ano seguinte.

Art. 5º O interessado no recredenciamento como docente permanente ou colaborador no PPG-Física deverá enviar uma solicitação a secretaria do Colegiado do PPG-Física.

Art. 6º - O PPG-Física abrirá uma chamada exclusiva para a categoria docentes visitantes de acordo com normas e legislação vigente da UFLA.

§ 1º - Os docentes visitantes poderão ministrar disciplinas, co-orientar, e colaborar em projetos de pesquisa com o corpo docente permanente, visando o fortalecimento do PPG-Física.

DOCENTE PERMANENTE

Art. 7º Para credenciamento na **categoria permanente** no programa o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir título de doutor.
- b) Ter linha de pesquisa compatível com a área de concentração do Programa, comprovada através de publicações na área de concentração Física.
- c) Para ser credenciado o docente será avaliado em três modalidades, usando os índices Equivalente A1 (Eq.A1) e somatório de artigos A1 a A4 (A1A4) de qualis-CAPES dos últimos 4 anos os quais estão definidos no arquivo em anexo.
 - i. **Administração:** deve mostrar que participou de comissões administrativas no DFI e possuir no mínimo Eq.A1/ano igual ou superior a **0,5**. Uma vez admitido no programa, deve se comprometer em participar em atividades administrativas relativas à Pós-Graduação.
 - ii. **Ensino:** deve possuir no mínimo Eq.A1/ano igual ou superior a **0,3**.
 - iii. **Produção científica do docente:** deve possuir no mínimo Eq.A1/ano igual ou superior a **0,7**, e (A1A4)/ano igual ou superior a **0,6**.

§ 1º - O credenciamento como docente permanente no curso de PPGF far-se-á automaticamente se o pesquisador for **bolsista produtividade do CNPq** e desenvolver pesquisas na área de concentração do Programa.

§ 2º- O credenciamento terá validade por um ano; após esse período, o docente será avaliado para o recredenciamento.

Art. 8º - Para o **recredenciamento** no programa, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:

- i. **Administração:** O docente permanente deve possuir Eq.A1/ano igual ou superior a **1,0**. Será considerada atividades administrativas somente as desenvolvidas no **programa**, salvo casos excepcionais (no caso de cargos administrativos no departamento ou universidade). Este requisito será **eliminatório**, independente das pontuações nas outras modalidades.
- ii. **Ensino:** deve possuir no mínimo Eq.A1/ano igual ou superior a **1,0**. Caso não atinja esses índices, então deve satisfazer o Eq.A1/ano do ano anterior acrescido em 0,1.
- iii. **Produção científica do docente:** deve possuir no mínimo Eq.A1/ano igual ou superior a **1,8**, e (A1A4)/ano igual ou superior a **1,8**. Caso não atinja esses índices, então deve satisfazer Eq.A1/ano do ano anterior acrescido em 0,15 e (A1A4)/ano do ano anterior acrescido em 0,15.
- iv. **Contribuição para a produção científica do Programa:** deve possuir no mínimo Eq.A1/ano igual ou superior a **2,0**. Caso não atinja esses índices, então deve satisfazer Eq.A1/ano do ano anterior acrescido em 0,15.

§ 1º - Todos os recredenciamentos serão analisados anualmente pelo colegiado.

§ 2º - Todo(s) o(s) docente(s) permanente(s) deverá(ão) satisfazer o requisito (i), caso contrário será(ão) descredenciado(s).

§ 3º - O docente que satisfazer pelo menos os requisitos ii e iii ou iii e iv terá o credenciamento de forma automática. O Docente que não satisfizer nenhum dos requisitos, será então descredenciado. Casos não contemplados serão analisados pelo Colegiado.

§ 4º - No caso de o Colegiado não conceder o credenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá concluir esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos.

DOCENTE COLABORADOR

Art. 9º Será credenciado na **categoria colaborador** os docentes que não se enquadram como docente permanente e nem como visitante. Para ser credenciado como docente colaborador, o docente deverá atender os seguintes requisitos: Possuir, nas modalidades (iii) e (iv) do Art.8 os índices Eq.A1/ano igual ou superior a **4,5** e A1A4/ano igual ou superior a **5,0**.

§ 1º - O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 20% do corpo docente permanente do Programa.

§ 2º - O credenciamento como colaborador será válido por 12 meses. Para o credenciamento deverá cumprir com os índices de credenciamento de docente colaborador e não ultrapassar o limite de docente colaborador.

§ 3º O período máximo de permanência na categoria de Docente Colaborador não poderá exceder a 4 (quatro) anos contínuos.

§ 4º - O credenciamento de docentes/pesquisadores externos à UFLA não implica em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, não acarretando alguma responsabilidade para a UFLA.

Art. 10º - O **docente colaborador** poderá ministrar disciplinas eletivas, colaborar em projetos de pesquisa com outros docentes do programa, devendo necessariamente co-orientar pós-graduandos do programa e se comprometer a participar das demais atividades acadêmicas do PPG-Física.

§ 1º - O docente colaborador deverá ofertar pelo menos 1 disciplina eletiva vinculada ao PPG-Física nos últimos (24) meses.

Art. 11º - Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPG-Física e homologados pelo CPG.

Art. 12º - Revogar normas anteriores.

Art. 13º - Estas normas entram em vigor primeiro de março de dois mil e vinte um.

ONOFRE ROJAS SANTOS
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Física